

**MENSAGEM N° 001/2026
GABINETE DO PREFEITO DE PASSA E FICA/RN**

EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA/RN.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 694, de 24 de outubro de 2025, que institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, para incluir o Capítulo IV, dispondo sobre as medidas estratégicas voltadas ao fortalecimento das ações do Selo UNICEF – Município Aprovado.

O Selo UNICEF – Município Aprovado constitui iniciativa de âmbito nacional promovida pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), destinada a fomentar políticas públicas integradas e articuladas que assegurem a efetivação dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, conforme preconizado pela Convenção sobre os Direitos da Criança, ratificada pelo Brasil por meio do Decreto nº 99.710/1990, e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990).

A adesão municipal ao referido Selo implica o compromisso institucional de implementação de uma agenda transversal de políticas públicas, caracterizada pela articulação multissetorial de ações nas áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e proteção integral, com vistas ao enfrentamento de problemáticas complexas que afetam o público infanto-juvenil, tais como a vulnerabilidade social, a evasão escolar, a mortalidade infantil, a violência e a exploração.

Nessa perspectiva, a inserção do Capítulo IV no diploma legal que institui o Plano Plurianual 2026-2029 revela-se medida imperativa para conferir status de diretriz estratégica às ações vinculadas ao Selo UNICEF, assegurando a previsibilidade orçamentária, a definição de metas físicas mensuráveis e o estabelecimento de indicadores de desempenho capazes de aferir a efetividade das políticas implementadas.

A proposição legislativa ora apresentada encontra lastro nos seguintes dispositivos constitucionais e legais:

a) Constituição Federal de 1988:

- Art. 165, §1º: institui o Plano Plurianual como instrumento de planejamento estratégico das ações governamentais;
- Art. 204, I: determina a descentralização político-administrativa das ações de assistência social, com coordenação e execução pelos respectivos programas nas esferas federal, estadual e municipal;
- Art. 227, caput: consagra a doutrina da proteção integral, estabelecendo como dever do Estado, da família e da sociedade assegurar à criança, ao adolescente e

ao jovem, com absoluta prioridade, direitos fundamentais que lhes garantam desenvolvimento pleno e digno;

b) Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente):

- Art. 4º: reafirma o dever de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;
- Art. 88, I e II: estabelece como diretrizes da política de atendimento a municipalização do atendimento e a integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social;

A incorporação do Capítulo IV ao diploma legal do Plano Plurianual justifica-se por razões de ordem técnica, jurídica e política, a saber:

1. Institucionalização da Agenda Transversal: A elevação das ações vinculadas ao Selo UNICEF ao status de diretriz estratégica do PPA confere densidade normativa às políticas públicas voltadas à infância e adolescência, transcendendo a mera adesão programática e convertendo-as em obrigações institucionais dotadas de previsibilidade orçamentária e executoriedade;
2. Integração e Articulação de Políticas Setoriais: A transversalidade das ações demanda a superação da lógica setorial fragmentada, promovendo a coordenação intersetorial entre as Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte e demais órgãos envolvidos, de modo a potencializar os resultados mediante sinergia administrativa e orçamentária;
3. Previsibilidade e Segurança Orçamentária: A inclusão formal no PPA assegura a previsão orçamentária plurianual necessária à continuidade e sustentabilidade das ações, afastando a vulnerabilidade decorrente de decisões administrativas discricionárias e contingenciais, conferindo estabilidade institucional aos compromissos assumidos;
4. Alinhamento aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS): As medidas propostas convergem com diversos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 das Nações Unidas, notadamente o ODS 3 (Saúde e Bem-Estar), ODS 4 (Educação de Qualidade), ODS 10 (Redução das Desigualdades) e ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes), reforçando o compromisso municipal com os pactos internacionais de promoção do desenvolvimento humano sustentável.

A aprovação da presente proposição legislativa representa marco significativo no aperfeiçoamento da governança municipal voltada à proteção integral de crianças e adolescentes, consolidando institucionalmente os compromissos assumidos junto ao Selo UNICEF e conferindo materialidade executiva às diretrizes estabelecidas pela Convenção sobre os Direitos da Criança e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Importa ressaltar que a implementação da Agenda Transversal não implica criação de novos órgãos ou estruturas administrativas, tampouco geração de despesas adicionais que comprometam o equilíbrio fiscal, porquanto se trata de reorientação estratégica das ações já desenvolvidas pelas diversas Secretarias Municipais, mediante coordenação integrada e otimização dos recursos orçamentários existentes.

Dessa forma, convencido da relevância e da urgência da matéria, confio que Vossa Excelência, compartilhando das razões expostas, submeterá o anexo Projeto de Lei à apreciação do Plenário dessa Casa Legislativa, cuja aprovação representará inequívoco avanço na consolidação das políticas públicas municipais destinadas à proteção e ao desenvolvimento integral de nossas crianças e adolescentes.

Ante o exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Reitero a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares meus votos de profundo respeito de elevada estima e consideração no instante em que solicito a aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,

Passa e Fica/RN, 16 de janeiro de 2026.



FLÁVIANO CORREIA LISBOA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei n° ____/2025

Altera a Lei Municipal nº 694, de 24 de outubro de 2025, que institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, para incluir o Capítulo IV, que dispõe sobre as medidas estratégicas para o fortalecimento das ações do Selo Unicef, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 694, de 24 de outubro de 2025, que institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, passa a vigorar acrescida do Capítulo IV, com a seguinte redação:

**"CAPÍTULO IV
DAS MEDIDAS ESTRATÉGICAS PARA O FORTALECIMENTO
DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO E GARANTIA DOS DIREITOS DE
CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

Art. 10-A O Poder Público Municipal deverá adotar e executar medidas estratégicas, acompanhadas de metas físicas, indicadores de desempenho e previsão orçamentária, devidamente alinhadas às ações da Agenda Transversal.

Parágrafo único. Considera-se Agenda Transversal o conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Art. 10-B A Agenda Transversal de que trata o art. 10-A desta Lei terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

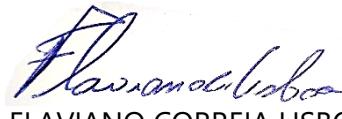
Art. 10-C O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata este Capítulo." (NR)

Art. 2º O "Capítulo IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS" da Lei Municipal nº 694/2025 passa a ser denominado "Capítulo V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS".

Art. 3º A inclusão do Capítulo IV na Lei do Plano Plurianual 2026-2029 justifica-se pela necessidade de institucionalizar, no planejamento estratégico municipal, as medidas voltadas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes, em consonância com os compromissos assumidos pelo município junto ao Selo UNICEF – Município Aprovado, assegurando a integração das políticas públicas setoriais em uma agenda transversal que promova resultados efetivos para esse público prioritário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Passa e Fica/RN, 16 de janeiro de 2026.



FLAVIANO CORREIA LISBOA
Prefeito Municipal